

PROJETO DE LEI Nº 022/2026, de 01 de abril de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É definida e caracterizada situação de excepcional interesse público, pela qual fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, servidores para suprir vagas necessárias e imprescindíveis às atividades das escolas da rede municipal de ensino, conforme abaixo relacionados, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I** - Até 04 Professores de Educação Infantil;
- II** - Até 04 Professores de Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- III** - Até 02 Professores de Português;
- IV** - Até 04 Professores de Matemática;
- V** - Até 02 Professores de História;
- VI** - Até 02 Professores de Ciências;
- VII** - Até 02 Professores de Geografia;
- VIII** - Até 02 Professores de Educação Infantil Bilíngues (Português e Kaingang).

§1º Nas contratações emergenciais, será observada a ordem de classificação do concurso público e/ou processo seletivo simplificado municipal.

§2º Os cargos de Professores de Educação Infantil Bilíngue (Português e Kaingang), referidos no caput, serão de Nível 1, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, destinados à atuação na Educação Infantil, sendo 01 (um) professor para a Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental Nan Gã e 01

(um) professor para a turma de Educação Infantil na extensão da mesma, que funciona na Escola Estadual de Ensino Fundamental Indígena *Goj Vêso*, em atendimento às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Art. 2º As contratações serão de natureza administrativa, em caráter provisório, precário e emergencial, pelo prazo de até 01 ano, podendo ser renovado por igual período respeitado o período letivo.

Art. 3º Por conveniência ou por força do interesse público, o Município poderá rescindir o contrato emergencial a qualquer tempo, sem a necessidade de comunicação prévia, observado o período previsto na legislação municipal.

Art. 4º Nas contratações ora autorizadas, serão observadas as especificações e atribuições constantes no quadro permanente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.368/92, com suas alterações posteriores.

Art. 5º A remuneração dos servidores contratados será aquela prevista no quadro do magistério, Plano de Carreira do Magistério e pela Lei Municipal nº 1.368/92, com suas alterações posteriores, equivalente ao regime de trabalho e funções desempenhadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da lei de meios vigente.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 01 de abril de 2026.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei nº 022/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias de servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A medida se faz necessária diante das demandas emergenciais verificadas no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, as quais exigem a recomposição e o adequado dimensionamento do quadro de profissionais, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade escolar.

Dessa forma, as contratações temporárias mostram-se indispensáveis para garantir o pleno atendimento aos alunos da rede pública municipal, evitando prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem e assegurando o cumprimento do dever constitucional do Município com a educação.

Destaca-se, ainda, a necessidade de contratação de 02 (dois) Professores de Educação Infantil Bilíngues (Português e Kaingang), Nível 1, com carga horária de 20 (vinte) horas, para atuação na Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental Nan Gã e para a turma de Educação Infantil em extensão, vinculada à mesma, que funciona junto à Escola Estadual de Ensino Fundamental Indígena Goj Vêso, visando ao atendimento das demandas da Educação Infantil nas áreas indígenas, em observância às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Importante lembrar que esses 02 (dois) professores serão exclusivos para as referidas escolas, devendo estes servidores serem bilíngues, com fluência e bom entendimento tanto da língua portuguesa quanto da língua indígena KAIKANG, cuja seleção e escolha, seguirá os mesmos critérios de contratações emergenciais anteriores para a Área Indígena, critérios próprios respeitando-se regras e costumes indígenas, o que é notório aos nobres vereadores.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 01 de abril de 2026.

VOLIMR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal